**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo incorporar prestadores de serviço de transporte alternativo no município de São Sebastião, com a finalidade de diminuir o excessivo número de pessoas dentro dos ônibus onde, mesmo com a pandemia, há queixa de excesso de passageiros, o que aumenta a chance de contágio de coronavírus.

Sabendo que o município possui quase 100 km de extensão, com regiões apresentando extremas diversidades, bairros operários e em formação, população carente de locomoção, observadas as peculiaridades de cada bairro, acesso precário aosatuais veículos de transporte público. Assim com a finalidade de aprimorar a mobilidade urbana e melhor atender a população, necessária se faz a implantação do Serviço de Transporte Público Alternativo (STPA), por meio de veículo de menor porte, com preço diferenciado, condizente com os veículos em questão.

O Serviço de Transporte Público Alternativo (STPA), vem se incorporando de forma crescente ao Sistema de Transporte Público Coletivo, principalmente nas regiões metropolitanas, capitais, grandes e médias cidades do País, tem caráter complementar ao serviço convencional de transporte coletivo.

Habitualmente, suas linhas não concorrem nem coincidem com as linhas do serviço convencional, com objetivo de complementar e suprir o transporte convencional, onde se mostre inadequado o suprimento da demanda.

O Município tem vivido há anos com a grande deficiência relacionadaao transporte público devido à falta de acessibilidade e ônibus em número insuficiente, os quais deveriam suprir as demandasde deslocamentos dos usuários de transportes públicos.

No geral, quem sairá ganhando é a população,a qual contará com uma oferta maior de serviço de transporte coletivo, além de forçar as empresas a aperfeiçoarem e melhorarem a qualidade do serviço prestado, devido a concorrência que enfrentarão.

Ora, se o transporte alternativo operando conjuntamente ao transporte coletivo de passageiros atual é benéfico à população, se existe a demanda e a oferta do serviço público atual não supre essa necessidade, não há de se ignorar esta realidade.

Apresenta-se uma alteração na Lei Orgânica do Município em prol da regularização do Transporte Alternativo, propondo a regulamentação da profissão de motorista de transporte alternativo.

Sabendo que é da competência dos Municípios organizar e prestar o serviço de transporte coletivo em âmbito local, conforme a Constituição Federal nos termos previstos no art. 30, inciso V. Fundamento no qual inúmeros municípios têm regulamentando o transporte alternativo, tendo como exemplo o Município do Rio de Janeiro que aprovou a Lei n° 3.360, de 7 de janeiro de 2002.

É de suma importância estabelecer, conforme legislação vigente, regras gerais para os condutores desses veículos, tendo em vista seus direitos e obrigações, haja vista a necessidade diretamente relacionada à atual falta do exercício dessa atividade no município.

Diante dos fundamentos aqui exposto, submeto a presente propositura à análise dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos,** 11 de junho de 2021.

**Edivaldo Pereira Campos**

**“Teimoso”**

**Vereador**

**Daniel Simões da Costa**

**Vereador**

**Diego de Castro Pereira**

**“Diego Nabuco”**

**Vereador**

**Pedro Renato da Silva**

**“Renato”**

**Vereador**